



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



### Desvendando as camadas do encarceramento em massa no Brasil: uma perspectiva interseccional de gênero e raça sobre o racismo estrutural

Unraveling the layers of mass incarceration in Brazil: an intersectional perspective of gender and race on structural racism

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2053

ARK: 57118/JRG.v8i18.2053

Recebido: 04/05/2025 | Aceito: 26/07/2025 | Publicado *on-line*: 18/08/2025

Ana Paula Alves Pires da Silva<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0009-0009-7583-1574>

<http://lattes.cnpq.br/000000000000000000>

Faculdade Avantis, Santa Catarina, Brasil

E-mail: [anapires.paulaalves27@gmail.com](mailto:anapires.paulaalves27@gmail.com)



#### Resumo

A presente pesquisa analisa o racismo estrutural e a interseccionalidade de gênero e raça como fatores para o aumento do encarceramento feminino no Brasil. Os objetivos incluem conceituar esses elementos no contexto histórico brasileiro, estudar as taxas de encarceramento entre mulheres (brancas e negras, em comparação com homens) e verificar sua influência no aprisionamento feminino. Com abordagem mista e método dedutivo, a pesquisa bibliográfica teve como base, livros, dados oficiais, artigos e legislação pertinentes. A questão central é se esses fatores contribuem para o aumento do encarceramento feminino. Conclui-se que há uma profunda interconexão entre raça, gênero e o sistema prisional, com mulheres negras sendo desproporcionalmente afetadas, evidenciando um padrão de discriminação racial e de gênero enraizado.

**Palavras-chave:** Encarceramento. Gênero. Raça. Racismo Estrutural

#### Abstract

*This research analyzes structural racism and the intersectionality of gender and race as factors contributing to the increase in female incarceration in Brazil. Objectives include conceptualizing these elements within the Brazilian historical context, studying incarceration rates among women (white and Black, compared to men), and verifying their influence on female imprisonment. Employing a mixed-methods approach and deductive reasoning, the research relied on bibliographic sources (books, official data, articles, and legislation). The central question addressed is whether these factors contribute to the rise in female incarceration. The study concludes that there is a profound interconnection between race, gender, and the prison system, with Black*

<sup>1</sup> Graduado(a) em Direito pela Faculdade Avantis Itapema, SC.



*women being disproportionately affected, highlighting a deeply rooted pattern of racial and gender discrimination.*

**Keywords:** *Imprisonment. Gender. Race. Structural Racism.*

## 1. Introdução

O encarceramento em massa no Brasil é um fenômeno social complexo e preocupante, profundamente entrelaçado com questões de gênero e raça no contexto do racismo estrutural. Essa realidade demanda uma análise interseccional para uma compreensão abrangente de suas múltiplas camadas, revelando como mulheres e homens negros são desproporcionalmente afetados pelo sistema prisional, refletindo as interações complexas entre diferentes formas de opressão. A perspectiva interseccional, que considera a interação entre sistemas de opressão, emerge como ferramenta analítica crucial para desvendar as dinâmicas subjacentes a esse encarceramento, especialmente nas dimensões de gênero e raça (Borges, 2020).

Diante disso, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar o racismo estrutural e a interseccionalidade de gênero e raça como fatores para o aumento do encarceramento feminino no Brasil. Os objetivos específicos incluem conceituar o racismo estrutural e a interseccionalidade de gênero e raça em seu contexto histórico, estudar as taxas de encarceramento feminino e suas distinções raciais/de gênero, e verificar a influência dessas dinâmicas no aumento do aprisionamento feminino no país. Assim, busca-se responder: É possível afirmar que o racismo estrutural e a interseccionalidade de gênero e raça são fatores para o aumento do encarceramento feminino no Brasil?

A hipótese central deste estudo é que a interseccionalidade de gênero e raça exacerba a vulnerabilidade das mulheres negras no sistema de justiça criminal, resultando em um aumento desproporcional do encarceramento feminino. Por meio de uma abordagem crítica e empiricamente fundamentada, a pesquisa visa elucidar os mecanismos sociais, políticos e econômicos que contribuem para a perpetuação desse sistema e suas consequências para as populações afetadas, particularmente mulheres e homens negros. Conforme o INFOPEN MULHERES de 2016, 62% das mulheres presas no Brasil eram negras, o que sublinha o racismo como um sistema contínuo de dominação.

Este trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro, "Como raça e gênero estruturam o sistema prisional", explora as formas pelas quais o racismo estrutural e o sexismo moldam políticas e práticas carcerárias. O segundo, "As Taxas de encarceramento no Brasil e a ligação com as desigualdades raciais e de gênero", investiga estatísticas de encarceramento e sua relação com as disparidades. Por fim, o terceiro capítulo, "Racismo estrutural e interseccionalidade de gênero e raça como fatores no aumento do encarceramento feminino no Brasil", verifica o papel desses elementos no crescente encarceramento de mulheres.

A justificativa para este estudo reside em sua contribuição para o avanço do conhecimento científico sobre o tema, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas no enfrentamento das desigualdades de gênero e raça no sistema prisional brasileiro, visando à promoção da equidade e justiça social.



## 2. Metodologia

A presente pesquisa classifica-se como de natureza básica, buscando a aquisição de novos conhecimentos por meio da análise de fontes bibliográficas. Quanto à abordagem do problema, adota-se a perspectiva mista, combinando elementos qualitativos e quantitativos. Os objetivos do estudo são explicativos, visando identificar e esclarecer o papel do racismo estrutural e da interseccionalidade de gênero e raça no aumento do encarceramento feminino.

Para tanto, os procedimentos técnicos pautaram-se na pesquisa bibliográfica, fundamentada em livros, dados oficiais, artigos científicos e legislação pertinente. O método de pesquisa aplicado é o dedutivo, partindo de premissas gerais para analisar a hipótese formulada.

## 3. Resultados e Discussão

Para falar sobre o sistema prisional brasileiro, deve-se entender que se trata de uma realidade profundamente complexa e multiforme, existência fortemente influenciada por questões entrelaçadas de raça e gênero. A análise da interseccionalidade entre esses dois aspectos revela como eles moldam a configuração, manutenção e funcionamento das estruturas prisionais, sendo fundamental compreender essa conexão para uma visão abrangente das políticas, práticas e impactos no sistema prisional contemporâneo no Brasil.

Neste sentido, quanto à necessidade de debates sobre o tema, Collins (2019) pontua que há grandes pensadoras que defendem a igualdade das mulheres, no entanto o fazem apenas no que se refere às mulheres brancas, sob o argumento de não estarem em seu 'lugar de fala', "[...] alegam que, por não serem negras, não são qualificadas para compreender ou mesmo falar sobre as experiências das mulheres negras". No entanto, por tratar-se de um tema que afeta a toda sociedade, há que se destacar que o "lugar de fala" pertence a todos.

De acordo com Almeida (2019), entende-se que mesmo com os avanços significativos nas ciências sociais e biológicas, a influência da questão racial na sociedade brasileira permanece marcante. A origem do uso do termo "raça" para diferenciar categorias de seres humanos remonta ao século XVI. Neste sentido, destaca-se que "[...] a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários" (Almeida, 2019).

No mesmo sentido, Bethencourt (2018) relata que os critérios de categorização dos seres humanos eram baseados em ideias preconcebidas e pretensões de ordenar a natureza de forma rigorosa e hierárquica. O estudo científico-biológico usou de vários métodos e hipóteses para explicar as diferenças entre eles, além de descrever suas características físicas, inteligência, costumes e comportamento. Mediram-se e compararam-se crânios e ossos, e estabeleceu-se uma escala de familiaridade ou desigualdade dos macacos.

De acordo com Almeida (2019), autor da obra "Racismo Estrutural", para facilitar o entendimento e a discussão, o racismo pode ser classificado em três tipos: o individual, o institucional e o estrutural. Neste trabalho, o foco é o racismo estrutural, pois é o mais abrangente deles. Segundo o autor, o racismo é estrutural porque é uma norma social, um sistema de discriminação que se manifesta em diversas organizações.

Almeida (2019) entende que falar de racismo em seu aspecto estrutural, é afirmar que não se trata de algo criado pelas instituições, pelo contrário, nas instituições há apenas a repetição, ou reprodução da agressão. É inegável o fato de



que o racismo estrutural é um sistema de dominação que atravessa as estruturas sociais, políticas e econômicas, afetando desproporcionalmente as pessoas negras. Enfatiza-se o valor do conhecimento sobre o tema, para que haja o efetivo combate ao racismo por toda a sociedade.

Neste sentido, entende-se que a análise sobre a questão racial é fundamental para entender como o sistema penal funciona e como ele afeta de forma desigual e discriminatória as pessoas negras no país (Borges, 2019). Portanto, para que haja um estudo de forma mais aprofundada sobre o fenômeno do encarceramento em massa de mulheres no Brasil, é imprescindível analisar a interseccionalidade de gênero e raça, bem como o racismo estrutural, fatores que intensificam o aprisionamento de mulheres negras no país.

Cumprе ressaltar que o racismo estrutural é um fenômeno que afeta a vida de milhares de pessoas no Brasil, especialmente as que estão em situação de vulnerabilidade. Diante disso, é imprescindível compreender que essa forma de violência não pode definir o futuro do planeta. Nesse sentido, Davis (2016) afirma que “se já estamos convencidos de que o racismo não pode definir o futuro do planeta e se conseguirmos argumentar com sucesso que as prisões são instituições racistas, isso pode nos levar a encarar com seriedade a perspectiva de declará-las obsoletas”.

Percebe-se que após a abolição, os antigos estados escravistas aprovaram uma nova legislação que mudou as leis da escravidão para regular o comportamento dos negros livres da mesma forma que acontecia durante a escravidão. Os novos códigos negros proibiam uma série de atividades, incluindo vadiagem, evasão do trabalho, quebra de contrato de trabalho, posse de arma de fogo assim como gestos ou ações que eram comuns da cultura negra. (Davis, 2016).

Continuando a análise, conforme Alexander (2018), considera-se que as leis criminais as quais foram estabelecidas no período pós-abolição geralmente não são reconhecidas como parte dos códigos negros, mas isso é considerado incorreto. Segundo um dos decretos contra a vadiagem, “todos os negros e mulatos maiores de dezoito anos” tinham que apresentar, no começo de cada ano, um comprovante escrito de que possuíam um trabalho. Os que fossem flagrados sem uma ocupação formal eram considerados vadios e então sentenciados.

No mesmo sentido, Borges identifica (2019, *apud* Albuquerque, 2006, p. 247) como o segundo Código Penal, criado em 1890, dois anos depois da abolição da escravidão, criminalizava as manifestações culturais dos negros, como a capoeira, consideradas como vadiagem ou capoeiragem, e as atividades econômicas exercidas pelas mulheres, que começavam a ocupar o espaço público como trabalhadoras, revelando neste momento a perseguição do Estado à ancestralidade africana tão presente nas ruas de Salvador e para a repressão planejada a todas as situações descritas como mendicância e desocupação.

Collins (2019) afirma que as escolas também incentivaram e reforçaram esse modelo de negação de direitos. Ações do passado, como proibir a alfabetização de escravos e reservar às mulheres negras, no país, a escolas segregadas e mal financiadas, fizeram com que a educação de qualidade para as mulheres negras fosse sempre excepcional, e não comum. Além disso, essa exclusão histórica faz com que imagens estereotipadas das mulheres negras invadam a cultura popular e as políticas públicas.

Neste sentido, entende-se, que a “abolição da escravatura” fez com que surgissem para os então libertos, uma nova forma de escravidão. O fato de os senhores libertarem seus “escravos”, sem que o Estado houvesse elaborado meios para que eles se colocassem na sociedade como cidadãos livres, fez com que



buscassem refúgio precários, fazendo com que “alguns convergiram para vilas e cidades; outros se juntaram à milícia federal” (Alexander, 2018).

Nota-se que a desigualdade racial na sociedade não se deve apenas à atitude de pessoas ou grupos racistas, mas sim porque certos grupos raciais dominam as instituições e usam seus recursos institucionais para defender seus interesses econômicos e políticos. Dessa forma, pode-se dizer que as instituições refletem o que é, de fato, a base da sociedade (Almeida, 2019). Nesse contexto, é fundamental analisar como esse fenômeno histórico e estrutural impactou e continua impactando a vida das mulheres negras, que sofrem duplamente com a punição estatal e social.

Percebe-se que a punição às mulheres que praticam um delito, em relação ao homem, não se dá apenas pelo Estado, como também pela sociedade como um todo. Uma vez que aceitar a mulher saindo do seu papel de mãe, esposa, ainda é escandaloso para a sociedade. Neste sentido, Davis (2018) assevera que desde a escravidão, a mulher é tratada com diferença em relação ao homem.

[...] as mulheres também sofriam de forma diferente, porque eram vítimas de abuso sexual e outros maus-tratos bárbaros que só poderiam ser infligidos a elas. A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas.

A esse respeito cabe considerar que, no tocante a ideologia que glorificava a maternidade – muito difundida e defendida no século XIX – não se aplicava às mulheres escravizadas. Na verdade, aos olhos de seus donos, elas não eram realmente mães; eram apenas meios que asseguravam a expansão da mão de obra escrava. Elas eram tidas como “reprodutoras” – “animais cujo valor monetário podia ser calculado com precisão a partir de sua capacidade de se multiplicar” (Davis, 2016).

Dada a centralidade da análise interseccional para o entendimento do sistema penal brasileiro e do encarceramento de mulheres negras (Borges, 2019), é fundamental que este estudo aprofunde como a interseccionalidade de gênero e raça, aliada ao racismo estrutural, intensifica o aprisionamento feminino no país..

Entende-se de grande relevância, interpelar as especificidades concernentes ao aprisionamento feminino, sendo de igual forma importante, transformar o modo de meditar sobre o tema prisão, no geral. Por certo, as condutas em prisões femininas são definidas pela questão de gênero, o que não significa dizer que é totalmente diferente nas prisões masculinas. Indagações e estratégias de modo organizado precisam identificar a índole altamente inspirada pelo fenômeno gênero da punição (Davis, 2018).

Por entender que encarceramento em massa no Brasil é um grave problema que carece de enfrentamento urgente e eficaz, o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, votou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental que representa um importante marco na luta por um sistema prisional mais justo e humano. Considera-se, que por intermédio da implementação das medidas propostas na ADPF 347, será possível a redução do encarceramento em massa, a garantia e o respeito aos direitos humanos das pessoas presas bem como contribuir para construção de uma sociedade mais justa e igualitária (STF, ADPF 347).

Outro resultado importante é o que se extrai dos dados apresentados pelo IPEA (2017), que destaca que entre os anos de 2005 a 2015 houve um aumento significativo, não apenas nas taxas de mortalidade das mulheres negras, como no



aumento de mortes agressivas, em comparação às mulheres brancas. De acordo com as informações obtidas, as mortes decorrentes de agressão passaram de 54,8% em 2005, para 65,3% em 2015, significando dizer que, 65,3% dos assassinatos de mulheres à época, eram de mulheres negras.

Mas é preciso lembrar que a vítima preferencial tem pele negra. O Atlas da Violência de 2018, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelou que a população negra está mais exposta à violência no Brasil. Os negros representam 55,8% da população brasileira e são 71,5% das pessoas assassinadas. Entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de indivíduos não negros (brancos, amarelos e indígenas) diminuiu 6,8%, enquanto no mesmo período a taxa de homicídios da população negra aumentou 23,1%.

Cabe frisar que se trata de números inquietantes, de acordo com Borges (2019), não se pode ignorar o crescimento desordenado, o qual expõe jovens mulheres às barbáries cotidianas. Baseado neste entendimento, não há de pensar-se no real progresso social, sem que a questão racial e de gênero seja o ponto central do debate. Akotirene (2023) acrescenta que, além de enfrentar o racismo de homens e mulheres brancas, as mulheres negras ainda se encontram mais propensas a morrerem por violência dentro de suas casas.

Observa-se, neste contexto, que as desigualdades de oportunidades e desenvolvimento são fatores que impactam diretamente a vida de homens e mulheres negros. Entende-se que a desigualdade se inicia pela privação de oportunidades iguais entre as pessoas, sendo esta iniciada pela educação e acesso igualitário aos direitos como cidadãos. De acordo com Ribeiro (2019), “[...] apesar de a Constituição do Império de 1824 determinar que a educação era um direito de todos os cidadãos, a escola estava vetada para pessoas negras escravizadas”.

Quando o assunto é a atuação do Estado para garantir o acesso adequado aos meios de obtenção de igualdade e ascensão da sociedade como um todo, é importante fazer uma breve análise histórica dessa atuação. Ressalta-se, que um exemplo para análise é o que se extrai no texto da Lei n. 1 (Brasil, 1837) e o Decreto nº 15 (Rio de Janeiro, 1839), sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro, em seu artigo 3º estabelecia que: “São proibidos de frequentar as Escolas Públicas: 1º Todas as pessoas que padeceram moléstias contagiosas. 2º Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos”.

De acordo com Alexander (2018), quando do início do século XX, era comum aos estados do Sul dos Estados Unidos implementarem leis discriminatórias em seus códigos legais, assim como ocorria no Brasil, elas tratavam de restringir os direitos dos negros e os marginalizavam em diversos aspectos da vida. Essas leis sancionavam uma segregação racial que abrangia diversas instituições, incluindo escolas, igrejas, moradias, oportunidades de trabalho, instalações públicas como banheiros, hotéis, restaurantes, hospitais, orfanatos, prisões, funerárias, necrotérios e cemitérios.

Naquela época, de acordo com Borges (2019) eram instituídas leis em âmbito municipal que determinavam e bloqueavam passagem livre de pessoas escravizadas e libertas, instauravam para os já libertos, o pagamento de passe, chegando, inclusive, a proibi-los de adquirir bens e propriedades. Segundo a autora supracitada, o movimento de modernização do País tratava-se de mera expressão, não representando a realidade, uma vez que em sua base havia a meta de exclusão daqueles que eram tidos como meros objetos e propriedade.



Com base nesta visão, defende-se que, com a abolição da escravatura, surgia para as pessoas então libertas, novos desafios. Gomes (2022, p. 33) argumenta que, além da proibição que era a eles conferida, como negar-lhes o amplo acesso ao desenvolvimento como pessoa, havia um “projeto nacional de branqueamento da população”. Tal projeto visava, entre outras coisas, atrair centenas de milhares de europeus em busca de trabalho. Oportunidades essas, que não eram igualmente disponibilizadas à população negra, agora liberta. No mesmo sentido, Ribeiro (2019) afirma que estes fenômenos

[...] refletem a história da população negra no Brasil, que, após séculos de escravização, viram imigrantes europeus receberem incentivos do Estado brasileiro, inclusive com terras, enquanto a negritude formalmente liberta pela Lei Áurea era deixada à margem.

Almeida (2019) acrescenta que há outra maneira de explicar a forma como a discriminação de pessoas negras no acesso à educação impede que elas consigam um bom trabalho e que se informem sobre saúde. Isso também leva à pobreza, à falta de estudo e de cuidados médicos, que reforçam os estereótipos racistas, como a ridícula ideia de que negros são inferiores para trabalhos intelectuais, criando-se assim um círculo em que a discriminação gera mais discriminação.

No mesmo sentido, Gomes (2022, p.530) pautado nos indicadores sociais, defende que há um grande abismo causado pela desigualdade entre negros e brancos. De acordo com o autor, comprovadamente, no atual cenário brasileiro, a pobreza e a negritude, são palavras sinônimas. O contrário é a raridade, porém há maior chance de ser uma pessoa pobre, quando esta é negra. As oportunidades de melhor educação, o que influencia na melhor oportunidade de emprego e melhor salário, não é a regra quando se fala em pessoas negras.

Borges (2019) afirma que negar o fato de que a classe social é influenciada pelo contexto e pelo aspecto racial e colonial da sociedade brasileira é ignorar que a maioria dos mais pobres no país são negros, que 75% dos negros fazem parte dos 10% com menor renda no país ou que, em 2015, a renda média dos negros era apenas 59,2% da renda média dos brancos, apesar das políticas de ação afirmativa e de estímulo adotadas nos últimos anos.

No que se refere ao tema educação, Gomes (2019, p. 531) apresenta dados das desigualdades raciais no Brasil na área da educação. Afirma que apenas 9,4% dos negros conseguem estudar por 12 anos ou mais, contra 22,2% dos brancos. Além disso, a taxa de analfabetismo dos negros é mais que o dobro da dos brancos, sendo 9,1% em 2016. A situação se agrava no mercado de trabalho, onde os negros enfrentam uma taxa de desemprego de 13,6%, enquanto os brancos têm 9,5%. A diferença também se reflete na renda média, que é de R\$ 1.570,00 para os negros e de R\$ 2.814,00 para os brancos.

De acordo com dados do IBGE (PNAD, 2017) o atual cenário brasileiro no tocante ao nível nacional de alfabetização:

Em números absolutos, a taxa representa 11,5 milhões de pessoas que ainda não sabem ler e escrever. A incidência chega a ser quase três vezes maior na faixa da população de 60 anos ou mais de idade, 19,3%, e mais que o dobro entre pretos e pardos (9,3%) em relação aos brancos (4,0%).



Por outro lado, houve aumento no percentual de pessoas com 25 anos ou mais idade com ensino superior completo, passando de 15,3% em 2016 para 15,7% em 2017. Entre os brancos, 22,9 % haviam concluído essa etapa, e na população preta e parda, 9,3%. Em 2016, esses números ficaram em, respectivamente, 22,2% e 8,8%.

Convém, entretanto, considerar que não se trata de um sistema natural; os modelos de educação e mídia são engrenagens que criam “subjetividades” inseridas e acomodadas nas sociedades. De tal forma, vê-se que “não é por outro motivo que parte da sociedade entende como um mero aspecto cultural o fato de negros e mulheres receberem os piores salários e trabalharem mais horas, mesmo que isso contrarie disposições legais” (Almeida, 2019).

Outro aspecto relevante, neste contexto, de acordo com Collins (2019), seria o fato de que “o grande número de jovens negras de zonas rurais e áreas urbanas centrais empobrecidas que ainda hoje abandonam a escola antes de atingir a alfabetização plena representa a contínua eficácia da dimensão política da opressão das mulheres negras”. Em complemento, de acordo com Ribeiro (2019), a não igualdade na distribuição de oportunidades entre brancos e negros, fez com que às mulheres negras sobejassem a função de servir, apenas.

Almeida (2019) chama a atenção ao fato de que a falta de oportunidades equânimes obrigam as mulheres negras aos mais baixos salários, é o que o autor denomina de “trabalhos improdutivos” mesmo sendo trabalhos essenciais, são considerados como funções que não produzem a essas mulheres, maior mérito, para o autor, elas “são diariamente vítimas de assédio moral, da violência doméstica e do abandono, recebem o pior tratamento nos sistemas “universais” de saúde e suportam, proporcionalmente, a mais pesada tributação”.

Como fator determinante para a continuação dos índices de baixa escolaridade, Collins (2019), entende que o fato de terem essas mães, que passarem horas longe de casa, e por não ter quem contribua com a monitoração e cuidados com os filhos e filhas, seria assim, mais uma forma de propagar e aumentar o fracasso escolar, sendo a baixa ou nenhuma alfabetização, a regra, o que aumentaria a chance de fazerem parte do futuro número nas estatísticas carcerárias do país.

É dentro desta perspectiva que Akotirene (2023) compara a atual realidade, ao que era vivido à época da escravização, quando as mães eram excluídas de seus direitos de cuidarem de seus filhos, para prestar cuidados aos filhos de suas senhoras “mulheres brancas”, hoje, as mulheres negras, em sua maioria, encontram-se ocupando posições consideradas inferiores sendo de domésticas e babás, enquanto as mulheres brancas desfrutam das melhores condições de emprego e renda. Assim, a autora ressalta que “as mulheres negras usaram a força de trabalho do corpo produtor de mercadorias, com idade e gerações desprotegidas pelos estatutos”.

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen Mulheres, 2ª edição), 73% da população carcerária feminina, no Brasil, o que soma um número de (29.865 mulheres), não possuíam à época do levantamento, sequer o ensino médio. Conforme as informações, elas haviam, quando no máximo, concluído o ensino fundamental. Desse total, apenas 15% chegaram a concluir o ensino médio.

Quanto ao tema, Almeida (2019), considera que o fato de as instituições públicas, como “– o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades etc. – e instituições privadas”, faz com que haja normas e paradigmas, que tornarão a escalada de negros e/ou mulheres, seja de forma direta, ou indiretamente impossibilitada. Entende-se, que o fato de não ser a regra, as



discussões sobre as desigualdades racial e de gênero, faz com que se normalize o comando de homens brancos sobre os demais.

Complementando, segundo Gomes (2022, p. 532), em 2018, somente 65, dos 1.626 deputados distritais, federais e estaduais, bem como senadores eleitos, no Brasil, são negros. O que apresenta um percentual de apenas 4% ao todo. Quando os números se referem aos senadores, que compõem “a mais alta câmara legislativa do país”, meramente três, do total de 81 senadores, reconhecem-se negros, apenas 3%. Já entre os governadores dos estados e do Distrito Federal, nenhum. Ao observar os ministros do Supremo Tribunal Federal, nenhum, desde a aposentadoria de Joaquim Barbosa.

Neste contexto, segundo Vivas (2023), no decorrer de 132 anos de criação do Supremo Tribunal Federal (STF), que se deu em fevereiro do ano de 1891, conhecido como início do período republicano, sua composição foi majoritariamente de homens. Do total de 171 ministros, apenas três foram mulheres, dentre elas, nenhuma negra. A primeira mulher a ocupar uma cadeira da mais alta corte do País, ocorreu apenas 109 anos após a criação do Supremo, que se deu no ano 2000, a qual foi nomeada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Em contrapartida, quando o assunto é o sistema prisional sobre o enfoque de raça, Borges (2019, local 92), ao considerar os dados sobre a população carcerária brasileira, defende que o número não se mostra estagnado. Atualmente a população prisional brasileira, encontra-se no terceiro lugar do *ranking* mundial, estando apenas atrás dos Estados Unidos, e da China, o que fez com que a Rússia ocupasse o quarto lugar em números gerais de aprisionamento

De acordo com as informações (INFOPEN, 2014), no que se refere às mulheres, em um período de 16 anos, de 2000 a 2016, o aumento foi bastante significativo, em comparação ao encarceramento masculino. Enquanto a população carcerária masculina teve um crescimento de 293% (169 mil em 2000, para 665 mil, em 2016), as taxas prisionais de mulheres para o mesmo período tiveram um aumento de 455%. Passando de seis mil mulheres em situação prisional no começo dos anos 2000, para 42.355 em 2016.

Borges (2019) defende que “esse processo se enreda da seguinte maneira: 64% da população prisional é negra, enquanto esse grupo compõe 53% da população brasileira”. Frente a estas colocações, cabe analisar as informações quando além do gênero, encontra-se presente, também, o elemento raça, que de acordo com as informações, 62% da população carcerária feminina era negra, de acordo com o Infopen Mulher (2016):

[...] existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres brancas, e existem 62 mulheres negras na mesma situação para cada grupo de 100 mil mulheres negras, o que expressa a disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas no Brasil.

Nessa perspectiva, Ribeiro (2019) entende que com esses dados pode-se afirmar que mulheres brancas sofrem discriminação pelo fato de serem mulher, no entanto são “privilegiadas por fazerem parte da sociedade branca. Para Akotirene (2019), a diferença existente entre as mulheres é dividida em questão geracional, a qual é posta pelo mercado de trabalho, no entanto a branca terá garantida a seguridade social, pelo fato de ter trabalhado formalmente. Enquanto a mulher negra que não possui as mesmas oportunidades, não existe “o tempo de parar de trabalhar”.

No mesmo contexto, Gomes (2022, p. 532) defende que da mesma forma como se deu na época da escravidão, as pessoas negras continuam a ocupar os mais



precários postos de trabalho, bem como auferem os menores salários. De acordo com o autor, cerca de 85,9% dos cargos domésticos são ocupados por negros. Atualmente, conforme aponta o autor, apenas 10% dos livros divulgados no Brasil, de 1995 a 2014 foram escritos por autores negros. Quando referente a diretores de filmes nacionais, o número é de apenas 2%.

Ao falar-se do reflexo dessa desigualdade de oportunidades no tocante ao encarceramento, especialmente quando se faz um recorte de gênero, de acordo com Borges (2019) do total de mulheres em situação de encarceramento, 40,6%, encontravam-se desempregadas. O que significa afirmar que a falta empregos dignos as torna mais vulneráveis a práticas contrárias ao ordenamento jurídico. Exemplo disso é o fato de que na análise dos autos de prisão encontra-se a alusão ao uso de drogas de 95% dessas mulheres.

No entendimento de Davis (2018) é certo afirmar, também, que a questão de gênero teve um papel significativo no tocante à estruturação das políticas criminais. A denominada categoria de insanidade, quando sobreposta a mulheres, era altamente sexualizada. No mais, ao considerar-se fatores como raça e classe social, percebe-se que há distinção evidente para mulheres brancas e ricas, em comparação às mulheres negras e pobres.

Quanto a esta realidade do encarceramento em massa no Brasil ( Borges 2019), aponta o seguinte questionamento: - Pode-se defender a existência de igualdade racial no País, se os dados apresentam um sistema prisional onde a prioridade no tocante à punição é a população negra? - De que forma pode-se contraditar que o racismo não é o alicerce das desigualdades no Brasil sob esse cenário?- “Simplesmente, não podemos”.

Com base na análise histórica e nos números até então apresentados, entende-se que as mulheres negras vivem uma intersecção de discriminações e desvantagens sociais responsáveis por colocá-las em maior probabilidade de entrarem no sistema prisional. Tendo por objetivo o combate às desigualdades, que acredita-se ser a base para o aumento no encarceramento feminino, é fundamental a abordagem não apenas das questões de gênero, mas também as dinâmicas raciais e estruturais na sociedade brasileira.

Em observação ao fenômeno do racismo estrutural e sua incidência na sociedade brasileira, há necessária inquietação em não desprezar os atributos de outras culturas. Defendendo-se, assim, nutrir o sentimento de empatia com as diversidades presente na sociedade. Um processo que demanda comprometimento e que levará tempo para construção. Sendo um começo, a informação e o respeito não apenas à pessoa, como também a sua cultura (Ribeiro, 2019).

Almeida (2019) diz que uma das consequências da discussão sobre a forma estrutural de racismo é a não aceitação de que conjunto de percepções racistas sejam alimentadas por irracionalismos. Considera-se que é por intermédio da cultura popular que ocorre a disseminação da discriminação racial. Elementos como o folclore, os “lugares comuns”, os “chistes”, as anedotas e a misticidade, são igualmente condutores de discriminação.

No mesmo sentido, Ribeiro (2019) também menciona que falar sobre o tema é de grande relevância quando se fala sobre a mídia, em especial ao se tratar de mídias audiovisuais. São programações, principalmente as chamadas humorísticas, que retratam as pessoas negras, na grande maioria das vezes como “bandidos”, ou “bêbados”, quando homens, enquanto as mulheres são retratadas com a “empregada” ou a “gostosa”. A exemplo disso, a autora cita conhecidos personagens, tais como:



“Tião Macalé, o ‘feio’; Mussum, o ‘bêbado’; Vera Verão, a “bicha preta”; entre outros (Ribeiro 2019)

Pode-se então dizer que, no geral, pessoas negras têm sido representadas de forma excessivamente como criminosas nos noticiários. Significa dizer que são demonstrados como criminosos mais do que realmente apresentam a realidade. Vale salientar que neste aspecto, a sociedade como um todo, é educada para crer que pessoas negras são criminosas. “Quero ser clara. Não estou falando só de pessoas brancas. Pessoas negras também acreditam e morrem de medo de si mesmas.” (Borges, *apud* – Malkia Cyril. Diretora executiva da Center for Media Justice, em depoimento no documentário A 13ª Emenda de Ava Duvernay).

Corroborando com o entendimento acima, Alexander (2018) ressalta que ao longo de tempos, historiadores discutem as causas que fazem com que negros assistissem espetáculos em que o tema apresentado era atrevidamente racista. Tratavam-se tais espetáculos, de intentar imagens exageradamente romantizada da vida dos negros escravizados nas plantações. “Alguns sugerem que, talvez, os negros se vissem na piada, rindo dos personagens caricatos a partir de um senso de ‘reconhecimento de grupo’”.

Para Almeida (2019), no decorrer de anos admirando as telenovelas brasileiras, o indivíduo será convencido de que as mulheres negras são naturalmente vocacionadas apenas ao trabalho doméstico, enquanto os homens negros estarão entre a variável de criminoso e pessoa inocente, ou ainda acreditar na ideia de que os homens brancos sempre são mentores, metódicos e coerentes em suas atitudes.

Com base nessa visão interseccional, defende-se que o racismo não pode ser considerado apenas como um resquício da escravidão, pois não há uma dicotomia entre modernidade/capitalismo e escravidão. De modo que tanto a escravidão quanto o racismo são partes integrantes tanto da modernidade quanto do capitalismo, logo, é impossível separar um do outro. Com base nessa perspectiva, o racismo é uma expressão das estruturas do capitalismo, as quais foram moldadas pela escravidão Almeida (2019).

Conforme defendido por Borges (2019), faz-se imprescindível questionar-se, qual será o ponto de convergência entre essas questões? Por que o interesse na prisão, punição e aumento excessivo da população carcerária é particularmente relevante para as mulheres, especialmente as mulheres negras? O sistema de justiça criminal do Brasil demonstra traços de racismo e sexismo? Mulheres se envolvem com práticas criminosas?

Seria uma visão deveras ingênua, conforme descreve Varella (2017), considerar a hipótese de um mundo criminal sem a presença das mulheres: os criminosos convivem e relacionam-se com as mulheres de suas famílias e comunidades. Não é mera eventualidade que dentre os membros do PCC, as namoradas e esposas dos irmãos sejam carinhosamente chamadas de cunhadas, mesmo que não tenham sido oficialmente reconhecidas ou ligadas formalmente ao Comando.

Para Almeida (2019), compreender os aspectos centrais do racismo estrutural, não basta que analisemos apenas sobre o aspecto comportamental, isso acarreta na desconsideração de que as maiores tragédias fundadas pelo racismo se deram sob o abrigo da legitimidade e com préstimos moral de líderes, homens considerados por todos como “de bem”. De acordo com o autor, esta visão de forma individualizada, é débil e restrita, sendo plenamente desprovida de ponderação e história quanto aos seus reais efeitos.



Questiona-se: qual a causa de acolhermos como natural a falta de presença de pessoas negras em escritórios de advocacia, tribunais, parlamentos, cursos de medicina e bancadas de noticiários televisivos? O que nos conduz, mesmo negros e brancos não racistas, agir como se natural fosse que a pessoas negras sejam destinados os empregos com menores remuneração, em superlotação prisional, condições precárias de moradia como marquises e calçadas? (Almeida, 2019)

Um aspecto importante de destaque sobre o encarceramento feminino, é entender que os números demonstram que grande parte das que entram no mundo da criminalidade, o fazem, de início, pelo uso de entorpecentes ilícitos, através de relacionamentos com usuários, criminosos como ladrões e traficantes, ou com objetivo de fuga das violências domésticas sofridas ou para tentar manter a união da família. “Na hierarquia do crime, elas ocupam a base que deve subserviência aos chefes; poucas conseguem chegar aos escalões intermediários” (Varella).

As transformações no aspecto econômico e político-ideológico dentro do sistema capitalista, em conjunto com a difusão do sistema prisional, têm um impacto significativo na vida das mulheres. Mesmo que representem um contingente numericamente menor em comparação com os homens, elas são o grupo que representa maior e mais rápido crescimento no encarceramento. Isso demonstra a premente necessidade de busca por mudanças sociais drásticas e primordiais (Borges, 2019).

Compreender as complexidades das identidades das mulheres as quais estão envolvidas nesse sistema é abordagem essencial para falar sobre o aumento do encarceramento feminino. “Violência de gênero é flagelo que de uma forma ou outra atinge todas as mulheres brasileiras, mas o ônus se concentra de maneira desproporcional entre as mais pobres e as negras, como constata as estatísticas” (Varella 2018).

Neste contexto, de acordo com Almeida (2019), não basta a implementação de medidas tendentes a combater o racismo em nível individual e institucional, apenas, mas cabe também a reflexão sobre as transformações substanciais nas dinâmicas sociais, políticas e econômicas. A imortalização organizada das práticas racistas encontra-se intrinsecamente amarrada à substância da política, economia e do meio judicial da sociedade

Akotirene (2018) defende que os países têm o dever de entender, observar e indicar respostas para a discriminação interseccional, ou então incorrem no risco de tornar-se violador dos compromissos determinados na Conferência de Durban, em 2001. Compreende-se ser de inexpressiva importância discorrer sobre a marginalização imposta ao Sul Global, levando-se em consideração a interseccionalidade entre a distinção e opressão em níveis globais e locais.

Collins (2019) entende que, para que seja possível a reação e reconstrução dessas questões sociais, que é a nova versão de velhas dificuldades encaradas por mulheres negras, deve-se atentar para o fato de que ainda há a escassez de creches, baixo nível de escolaridade ofertado às crianças negras em escolas públicas subfinanciadas em comunidades carentes de grandes cidades, a desproporcionalidade de jovens negros encarcerados e ainda o número considerável de crianças negras temporariamente acolhidas pelo Estado.

Em consonância com a análise de todo o conteúdo bibliográfico, legislativo e os dados oficiais, a conclusão é de que o encarceramento em massa feminino, no Brasil, encontra-se ancorado ao racismo estrutural, sendo de grande importância o seu estudo pautado na interseccionalidade de raça e gênero, visando buscar meios



de mudança nesse cenário que a atual sociedade herdou do desumano sistema escravocrata que por séculos se fez presente no país.

Almeja-se que em um breve futuro, raça e gênero não sejam mais uma razão para as altas taxas de mortalidade, as precariedades de moradia, de saneamento, a falta de oportunidades de melhor educação, condições precárias de emprego, e a exposição maior a doenças. Que nesse futuro, as oportunidades políticas, jurídicas e econômicas, sejam a todos possível, sem distinção. “A raça não se correlacionaria com nada, não significaria nada. Nós nem sequer a notaríamos mais” (Alexander, 2018).

No contexto brasileiro, o racismo estrutural desempenha um papel significativo na marginalização e criminalização das mulheres negras. O sistema de justiça criminal reflete e perpetua desigualdades raciais, resultando em uma representação desproporcional de mulheres negras nas prisões. A interseccionalidade de gênero e raça complica ainda mais essa dinâmica, exacerbando as experiências de discriminação e opressão enfrentadas por mulheres negras no sistema prisional (Pimenta, 2017).

De acordo com a revisão bibliográfica, o racismo estrutural no Brasil, legado da escravidão, manifesta-se através de políticas e instituições que perpetuam desigualdades (Almeida, 2019). A interseccionalidade de gênero e raça revela como essa estrutura impacta mulheres e homens negros de maneiras únicas, considerando a sobreposição de opressões (Akotirene, 2019).

Dados do INFOPEN (2020) e do IBGE (2019) revelam um padrão alarmante de encarceramento no Brasil, com uma população carcerária majoritariamente negra. Notadamente, o levantamento de 2016 do INFOPEN Mulheres apontou que 62% das mulheres presas eram negras, evidenciando uma seletividade penal com recorte racial e de gênero. Essa disparidade reflete a persistência de um sistema que criminaliza a pobreza e a marginalização, afetando desproporcionalmente essas parcelas da população (Borges, 2019).

A análise dos dados e da literatura sugere que o aumento do encarceramento feminino no Brasil não pode ser dissociado das desigualdades raciais e de gênero. A interseccionalidade de raça e gênero, portanto, exacerba a vulnerabilidade das mulheres negras no sistema de justiça criminal, contribuindo para seu aprisionamento desproporcional. Esses resultados reforçam a necessidade de políticas públicas que abordem as causas estruturais do encarceramento em massa, considerando as dimensões de raça, gênero e classe. A implementação de medidas que promovam igualdade de oportunidades, acesso à educação e justiça social é fundamental para dismantlar o racismo estrutural e reduzir as disparidades no sistema prisional brasileiro.

Os resultados e a discussão apresentados neste trabalho sublinham a urgência de um debate aprofundado sobre o encarceramento feminino no Brasil sob a ótica da interseccionalidade de raça e gênero. Desmistificar a ideia de que o racismo é um fenômeno individual ou residual é crucial para compreender sua dimensão estrutural e seu impacto desproporcional nas vidas das mulheres negras.

A perpetuação de estereótipos, a limitação de oportunidades e a seletividade do sistema penal convergem para um cenário preocupante que demanda atenção imediata. Reconhecer a complexidade dessa realidade é o primeiro passo para o desenvolvimento de estratégias eficazes de desencarceramento e para a construção de uma sociedade que promova a igualdade e a dignidade para todas as suas cidadãs, independentemente de sua raça ou gênero.



#### 4. Conclusão

A presente pesquisa confirmou a profunda e intrincada relação entre raça, gênero e o sistema prisional brasileiro, evidenciando o encarceramento em massa como um fenômeno complexo influenciado pelo racismo estrutural e pela discriminação de gênero, que afetam desproporcionalmente as mulheres negras.

A análise histórica da evolução do sistema penal e das políticas estatais pós-abolição demonstrou como raça e gênero estruturam a seletividade penal, resultando na sobrerrepresentação de mulheres negras nas prisões. Confirmou-se, assim, que o racismo estrutural e a interseccionalidade de gênero e raça são fatores para o aumento do encarceramento feminino no Brasil, evidenciando como a interseccionalidade exacerba a vulnerabilidade das mulheres negras no sistema de justiça criminal, resultando em seu aprisionamento desproporcional.

É fundamental reconhecer a interconexão entre raça, gênero e encarceramento para promover a justiça social e a igualdade, tornando a luta contra o racismo e a discriminação de gênero prioritária nas reformas do sistema prisional. A análise das taxas de encarceramento no Brasil, focada nas desigualdades raciais e de gênero, revela um quadro alarmante, confirmando que o racismo estrutural e a interseccionalidade impactam diretamente o encarceramento feminino, exigindo um debate profundo e reformas sistêmicas.

Os dados apresentados mostram o Brasil em uma posição de destaque negativo no ranking mundial de encarceramento, com uma população carcerária crescente e disparidade racial evidente, especialmente entre mulheres negras, que enfrentam taxas desproporcionalmente altas. A análise histórica e contemporânea demonstra que políticas e práticas institucionais, enraizadas na discriminação racial e de gênero, contribuem para a vulnerabilidade dessas mulheres, que muitas vezes recorrem a atividades ilegais. Elas são duplamente penalizadas: pela justiça e pela sociedade.

Diante disso, para enfrentar o encarceramento em massa, é essencial adotar uma abordagem bidirecional que reconheça a complexidade das identidades das mulheres no sistema prisional. Políticas públicas devem considerar as interseções de gênero, raça e classe, visando a promoção de justiça social e a redução das discrepâncias. Medidas que promovam educação, igualdade econômica e participação política são cruciais para combater as raízes do problema. A implementação de ações como as propostas na ADPF 347 pelo STF mostra-se essencial para a redução do encarceramento em massa e garantia dos direitos humanos.

Conclui-se que o encarceramento em massa feminino no Brasil está profundamente enraizado no racismo estrutural e sua análise deve ser pautada pela interseccionalidade de raça e gênero. Almeja-se um futuro em que raça e gênero não determinem as oportunidades de vida das pessoas, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa por meio de um esforço coletivo e contínuo para dismantelar as estruturas de opressão.

#### Referências

AKOTIRENE, Carla. **É fragrante fojado doutor vossa excelência [recurso eletrônico]: audiências de custódia, africanidades e encarceramento em massa no Brasil** / Carla Akotirene; prefácio Rodney William; orelha Denise Carrascosa. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.



- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).
- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação [recurso eletrônico]: racismo e encarceramento em massa** / Michelle Alexander; tradução Pedro Davoglio; revisão técnica e notas Silvio Luiz de Almeida. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. recurso digital.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).
- BETHENCOURT, Francisco. **Racismos: Das Cruzadas ao século XX** (Portuguese Edition). Edição do Kindle. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- BEZERRA, Lucas Alves. **Encarceramento em massa: avanço da restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil**. 2023.
- BORGES, Ana Clara Davila. **Presunção da culpa: um estudo sobre racismo institucional no sistema de justiça criminal no Rio de Janeiro**. 2020.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BRASIL. **Lei n. 1, de 1837, e o Decreto nº 15, de 1839, sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://bing.com/ck/a?!&&p=360fca2f664bdd04JmItdHM9MTcwODEyODAwMCZpZ3VpZD0yMzI2ZWw5NS0zMzZkLTY5NTYtMTMzZC1mOGIxMzE4NDY4ZTlmaW5zaWQ9NTE4OA&ptn=3&ver=2&hsh=3&fclid=2326ec95-30fd-6956-133d-f8b1318468e2&psq=Decreto+nº+15%2c+de+1839&u=a1aHR0cHM6Ly9zZWVyLnVmcmdzLmJyL2luZGV4LnBocC9hc3BoZS9hcnRyY2xIL2Rvd25sb2FkLzI5MTM1L3BkZi8w&ntb=1>. Acesso em: 17 fev. 2024.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: atualização - junho de 2019**. Brasília: Depen, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2023.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Há 726.712 pessoas presas no Brasil**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: 6 nov. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347**. Disponível em: <https://stf.jus.br>. Acesso em: 29 mar. 2024.
- CANAL PRETO. **Entenda o que é RACISMO ESTRUTURAL!** YouTube, 21 fev. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lryL8ZAMq-E>. Acesso em: 26 out. 2023.
- COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro [recurso eletrônico]: conhecimento, consciência e a política do empoderamento** / Patrícia Hill Collins; tradução Jámille Pinheiro Dias. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019. recurso digital.
- COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL. **Declaração sobre os princípios de prevenção e combate aos preconceitos raciais [documento na Internet]**. Lisboa: Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, 2001. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-racapreconceitosraciais.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2023.
- CORREIO BRAZILIENSE. **83% dos mortos pela polícia são negros, aponta relatório**. Brasília, 10 jul. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/07/83-dos-mortos-pela-policia-sao-negros-aponta-relatorio.html>. Acesso em: 5 abr. 2024.



DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** / Angela Davis; tradução de Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. Tradução de: *Are Prisons Obsolete?* Formato: epub. Requisitos do sistema: adobe digital editions. Modo de acesso: world wide web.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe [recurso eletrônico]** / Angela Davis; tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. recurso digital. DEPEN (BRASIL). **Infopen 2019**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/infopen>. Acesso em: 10 nov. 2023.

GOBBO, André. **Ciência E Metodologia Da Pesquisa E Do Trabalho Científico**. Disponível em: <file:///C:/Users/anapa/AppData/Local/Temp/MicrosoftEdgeDownloads/39134294-de5a-4e4a-a399-e15061ee9330/Metodologia%20da%20Pesquisa%20Cient%C3%ADfica.pdf.> Acesso em 06 de jul. de 2024.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: da independência do Brasil à Lei Áurea**. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022. 592 p. (Escravidão; 3).

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Analfabetismo cai em 2017, mas segue acima da meta para 2015**. Agência IBGE Notícias, Rio de Janeiro, 19 abr. 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9052-educacao.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 29 fev. 2024.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf). Acesso em: 4 fev. 2024.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro: IPEA, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>. Acesso em: 4 fev. 2024.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades: o encarceramento brasileiro em uma abordagem criminológico-crítica**. 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista (Portuguese Edition)**. Edição do Kindle. São Paulo: Companhia das Letras, [s.d.].

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais** / Marshall B. Rosenberg; tradução Mário Vilela. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021. 280 p.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015. 160 p.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras (Portuguese Edition)**. Edição do Kindle. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIVAS, Fernanda. **Em 132 anos de história, STF teve 168 ministros homens e apenas 3 mulheres**. Globo.com, Brasília, 08 ago. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/08/em-132-anos-de-historia-stf-teve-168-ministros-homens-e-apenas-3-mulheres.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2024.